ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos.

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em diversas ruas, no município de Monte Castelo/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em diversas ruas, no município de Monte Castelo/SC	toneladas	3.000,00	R$ 968,30	R$ 2.904.900,00

1. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal 2601, de 21/03/2023.
( ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Monte Castelo vem executando obras de pavimentação de vias urbanas e rurais, nas quais será aplicado revestimento em massa asfáltica, material que se destaca pela agilidade na aplicação, durabilidade e ótimo custo-benefício. Diante dessa demanda crescente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação, de forma a garantir qualidade técnica, eficiência operacional e cumprimento dos prazos estabelecidos. A aplicação da massa asfáltica possibilita que as intervenções sejam realizadas com rapidez e menor impacto no trânsito local, permitindo a liberação imediata das vias e reduzindo os transtornos à população. A pavimentação asfáltica apresenta ainda vantagens ambientais e sociais, como a redução da poeira e, consequentemente, dos casos de doenças respiratórias, além de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, aumento da segurança viária e valorização dos imóveis nas áreas beneficiadas. A iniciativa traz benefícios diretos à comunidade, promovendo melhores condições de tráfego e qualidade de vida aos moradores, bem como a integração entre áreas urbanas e rurais. Nesse contexto, a ação também visa atender às metas do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado, que tem como propósito aperfeiçoar o acesso e o deslocamento nas regiões rurais, assegurando trafegabilidade, segurança e escoamento eficiente da produção agrícola. Dessa forma, constata-se que a estratégia de adoção da pavimentação asfáltica está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A medida reforça o compromisso da gestão municipal com a melhoria da infraestrutura viária, promovendo o bem-estar da população, o desenvolvimento socioeconômico local e o fortalecimento das políticas públicas de mobilidade e acessibilidade.

3.0 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(X) Sim
(..) Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços
(...) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
(...) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):
( ) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Haverá necessidade de vistoria prévia, informações adicionais? (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória
(X) Vistoria facultativa
( ) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A vistoria técnica poderá ser realizada com o objetivo de conferir o tipo, as dimensões e demais parâmetros necessários à adequada execução do fornecimento do material. Essa etapa visa garantir que o produto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com as condições do local de entrega ou instalação.

Recomenda-se que as licitantes realizem visita técnica prévia, de forma a conhecer as condições existentes, sanar eventuais dúvidas e planejar corretamente o fornecimento, assegurando a plena execução contratual conforme as necessidades do Município.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: **Setor de Projetos e Engenharia**
Telefone para agendamento da vistoria: **(47) 3654-0166**

Será admitida a participação de consórcios?
(X) Não
( ) Sim

Será admitida a participação de cooperativas?
(X) Não
( ) Sim

Será admitida a subcontratação?
(X) Não
( ) Sim

Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?
(X) Não
( ) Sim

4.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega/execução

A entrega e execução será de forma fracionada, de acordo com a demanda das secretarias de obras e de planejamento, durante o periodo de vigencia do contrato, que é 12 meses, contado do dia da assinatura do contrato, autorização de início de obra ou documento equivalente.

Os materiais utilizados na construção deverão apresentar as características em acordo com as normas vigentes para a fabricação do mesmo, assim como:
NBR 7187/2021 e especificações técnicas exigidas pelo DNIT .
Requisitos dimensionais, de desempenho e de propriedades físicas.

Bens perecíveis
(X) Não
( ) Sim

Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica
(x) Garantia e/ou assistência técnica

5.0 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Da contratada/fornecedor/prestador do serviço

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Da contratante/da Secretária/Fundo/Prefeitura de Monte Castelo

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

6.0 DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

( ) Autorização de Fornecimento

( ) Outro. _____

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Luis Fernando Smentekoski
Cargo: Secretario de Obras e Serviços Públicos

Fiscal:

Nome: Dair Kaczmarek
Cargo: Engenheiro Civil
Nome: Joel Weng
Cargo: Engenheiro Civil

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazos

A emissão do boletim de medição se dará após a verificação e constatação da execução de acordo com o especificado em projeto e planilha orçamentária.
Prazo de recebimento definitivo do objeto: 30 dias
Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 dias
Prazo de pagamento: Em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Despesa: 48
Projeto/Atividade: 2.024
Fonte de Recursos: 100
Elemento 4.4.90.51.98.00.00.00

9.0 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R$ 2.904.900,00 (Dois milhões, novecentos e quatro mil e novecentos reais).**

10.0 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- Conforme o Art. 62, da Lei 14.133/21, A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documentos de identificação dos sócios ou administradores que integram o quadro societário da empresa, conforme registro atualizado no contrato social ou documento equivalente.
- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de que o licitante conhece o local e as condições de realização das obras ou serviços.
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

II – técnica e operacional;

- **Certidão Atualizada** do registro da empresa licitante, bem como do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT);

- Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitida pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT, referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica onde conste tal profissional como responsável técnico da empresa e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição;
- Comprovação técnica do profissional detentor dos acervos técnicos, de já ter executado a quantidade mínima dos serviços, que correspondem a 50% da área, ou volume de concreto projetados e ou estrutura metálica, de acordo com o estabelecido na **Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §1º e §2º, "Art. 67.§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." sendo assim os quantitativos minimos apresentados no acervo técnico deverão ser de:
    a) Quantidade minima de **1.500 tonelas ou 587,13m³ (Considerando peso específico 2,55ton/m³) ou 11.742,60m² (Considerando espessura 5,0cm) de EXECUÇÃO de Pavimentação Asfáltica**;
- A comprovação de acervo técnico, por ser realizada atraves da somatória de mais de um acervo;
- O descumprimento em qualquer uma destas condições, implicará na eliminação da proponente do certame.
- A comprovação técnica dar-se-á APENAS pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico de **OBRA CONCLUÍDA COM REGISTRO DE ATESTADO**, emitida por órgão regulamentador/fiscalizador (CREA/CAU/CFT).
- Para efeito de somatório dos itens das Certidões não serão aceitos:
    a) Atestados de capacidade sem averbação nos órgãos regulamentadores;
    b) Certidões de Acervo Técnico **SEM** registro
    c) Certidões de Obras em Andamento;
- A exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes fundamenta-se no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação da aptidão das empresas para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tal exigência tem como objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência prévia comprovada e equipe técnica devidamente habilitada para a execução do objeto licitado, prevenindo a ocorrência de falhas, atrasos ou interrupções durante a execução contratual. A qualificação técnico-operacional visa demonstrar que a empresa dispõe de experiência consolidada em serviços ou obras similares, garantindo a capacidade estrutural e operacional necessária para o fiel cumprimento do contrato. Já a qualificação técnico-profissional busca evidenciar que a licitante conta, em seu quadro permanente, com profissionais que possuam acervo técnico compatível com a complexidade do objeto, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe, assegurando que as atividades sejam conduzidas sob responsabilidade técnica adequada. A adoção desse critério não possui caráter restritivo à competitividade, mas preventivo, pois visa resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos, promovendo contratações mais seguras, eficientes e alinhadas aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa. Dessa forma, a exigência de comprovação da qualificação técnica contribui para selecionar propostas de empresas que reúnam condições efetivas de executar o objeto contratado com qualidade e dentro dos parâmetros de desempenho e prazos definidos pela Administração.

III - fiscal, social e trabalhista;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - econômico-financeira.

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em nome da licitante.
- Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa licitante. Poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;
- Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG). Somente serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem valores iguais ou superiores a 1,0 (um) em todos os índices mencionados. Os demonstrativos deverão estar assinados pelo contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e pelo representante legal da empresa, contendo a devida identificação e número de registro no conselho profissional.

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS RELACIONADOS AO OBJETO E TERMO DE REFRÊNCIA

Nome: Jocimar Justino de Souza (Matrícula 83765)
E-mail:licitacoes@montecastelo.sc.gv.br
Telefone institucional: (47) 3654-0166

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica = quando for o caso.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e Secretário da Pasta.
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa
O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis dias úteis

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Fazenda/Contabilidade deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Monte Castelo (SC), 04 de novembro de 2025.

JOEL WENG:05022742985
Assinado de forma digital por JOEL WENG:05022742985
Dados: 2025.11.24 07:26:51 -03'00'

Joel Weng
Engenheiro Civil

LUIS FERNANDO SMENTECOSKI:04968738900
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO SMENTECOSKI:04968738900
Dados: 2025.11.26 12:57:10 -03'00'

Luis Fernando Smentekoski
Secretario de Obras e Serviços Públicos

DECISÃO DO PREFEITO

( ) Aprovo, proceda-se a contratação direta nos termos que indicado.
(x) Aprovo, proceda-se a licitação.
( ) Em diligência para esclarecer ou retificar o tópico relacionado a _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
( ) Indefiro a contratação.

Sirineu Ratochinski
Prefeito